



e-mail: cidelandia@uol.com.br

LEI N.º 068 DE 26 DE JUNHO DE 2001.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel comercial sito a AV. 15 de Novembro, 1975, Centro, na Cidade de Cidelândia/MA, frente para AV. 15 de Novembro, com cadastro imobiliário: distrito 01, setor 02, quadra, 011, lote 0410, com a área de 749 m², medindo 25,41 m. lateral esquerda medindo 29,45 m. lateral direita 29,10, fundo medindo 26 m. confrontando-se pela lateral direita com a rua Projetada, pela lateral esquerda com a Sra. Marilene Moura Leal e pelos fundos com o Sr. Lozin Rodrigues Villarinho, situado na quadra formada pelas seguintes ruas: AV. 15 de Novembro, Rua Projetada, Rua da Matriz e Rua COHAB. distante 0 m. da rua Projetada, tendo de área construída 385,27 m², constando 06(seis) salas de aulas, 02(dois) banheiros, uma cantina, construído de alvenaria, com acabamento em reboco e pintura látex, cobertura de telha colonial sobreposta em madeira de lei, estando 03(três) dos cômodos forrados com madeira, tendo o perímetro guarnecido com muros de alvenaria com aproximadamente 02(dois) metros de altura, tendo ainda 02(dois) portões de ferro. O referido imóvel consta ainda de instalação elétrica embutida, rede hidráulica e sanitária.

Artigo 2º - O imóvel se destina a abrigar a Escola Municipal Lino Coelho.

Artigo 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial junto à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no valor de até R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), com vigência até 31 de dezembro do corrente exercício, destinados a atender despesas com aquisição de um (1) prédio escolar para o Ensino Fundamental descriminado no Artigo anterior.

Artigo 4° - O crédito autorizado na forma do artigo 3º desta Lei será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, de dotações orçamentárias julgadas disponíveis e consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, aos 26 dias do mês de junho de dois mil e um.

UGUSTO ALVES TEIXEH

Prefeito Municipal